



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 739/99 – DE, 23 DE JUNHO DE 1.999.

“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS, BEM COMO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, HAVIDOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam REMIDOS todos os débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, até a entrada em vigor da presente Lei, bem como ISENTOS do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de vias, em nome de Viúvas, Viúvos, Aposentados(as), Idosos com mais de 55 (cinquenta e cinco), anos para mulheres e 60 (sessenta), anos para homens, que não percebam rendimentos superiores a dois salários mínimos mensais e que não sejam mantidos por seus familiares.

§ 1º - São Considerados VIÚVAS ou VIÚVOS, para efeito desta lei, as pessoas que, embora não sendo casadas, tenham convivido sob o mesmo teto com o(a), parceiro(a), falecido(a), durante os últimos três anos de vida do(a), mesmo(a).

§ 2º - O beneficiário de que trata o 'caput', deste artigo, que for proprietário ou parceiro de mais de um imóvel, gozará dos benefícios da Isenção e ou da Remissão, tão somente relativos àquele sobre o qual tenha ou venha ter fixado sua residência.

§ 3º - A Isenção e ou Remissão não se operam de Ofício, devendo o contribuinte requerer os benefícios, mediante comprovação de sua respectiva situação.

§ 4º - A comprovação da situação para Isenção, de que trata o parágrafo 3º, deste artigo, deverá ser encaminhada, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, durante o segundo semestre do ano anterior ao exercício de lançamento do IPTU e das Taxas a serem Isentadas.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

§ 5º - Excepcionalmente no exercício financeiro de 1999, a comprovação da situação para isenção que trata o parágrafo anterior, poderá ser encaminhada, através de requerimento, até o dia do vencimento dos tributos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, expressamente, revogados, em todos os seus termos, o artigo 2º e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 697/98, de 25.05.98, bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos trinta e hum dias do mês de maio, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração.